



TERMO DE REFERÊNCIA

1. IDENTIFICAÇÃO DA DEMANDANTE:

Secretaria da Educação, Cultura, Turismo e Desporto

E-mail: educacao@colinasrs.com.br Telefone: (51) 3760-4020

2. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:

A presente solicitação visa à contratação de empresa especializada para execução do fechamento de parte do piso térreo do teatro municipal, conforme projeto de engenharia em anexo.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

Considerando os recentes eventos de enchente que afetaram significativamente a estrutura física do município, especialmente a biblioteca municipal que estava instalada junto à escola local, torna-se imprescindível a adoção de medidas para garantir a continuidade dos serviços educacionais e culturais oferecidos à população.

A biblioteca municipal, espaço fundamental para o incentivo à leitura, ao estudo e à promoção da cultura, foi severamente danificada, resultando na perda de acervo e na inutilização do espaço anteriormente destinado a essas atividades. Simultaneamente, o aumento da demanda por espaços físicos na escola, motivado pelo crescimento do número de alunos e pela necessidade de reorganização das salas de aula, agravou ainda mais a limitação de ambientes adequados para a prática pedagógica.

Diante desse cenário, propõe-se a contratação da obra de fechamento de parte do piso térreo do teatro municipal, visando à adaptação e reestruturação desse espaço para abrigar a biblioteca municipal. O local, por sua localização central e fácil acesso, apresenta-se como uma alternativa viável e estratégica, proporcionando um ambiente amplo, seguro e com potencial para acolher um acervo renovado, além de áreas lúdicas, de leitura e estudos, essenciais ao pleno desenvolvimento dos munícipes, especialmente crianças e jovens.

A medida tem como objetivo principal garantir o atendimento educacional e cultural à comunidade, reforçando o compromisso da administração pública com a promoção do conhecimento, da inclusão social e da reconstrução das estruturas afetadas por desastres naturais.

4. DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto contratado.



5. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

Não incidem critérios de sustentabilidade na presente licitação em razão da natureza do serviço contratado.

6. PAGAMENTO

6.1) O pagamento será efetuado, mensalmente, em até 10 (dez) dias corridos, após a prestação do serviço, devidamente atestado pelo responsável, e entrega da nota fiscal no setor de contabilidade;

6.2) Dotação secundária: 5339

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência/Termo de Formalização de Demanda;

7.3 Notificar a Contratada sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no serviço/objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado, através do servidor designado para tanto, Sra. BRUNA FRANCIELE NEUMANN KRAEMMER.

7.5 Efetuar o pagamento à Contratada do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Termo de Referência/Termo de Formalização de Demanda;

7.6 Aplicar à Contratada as sanções previstas na lei e neste Contrato;

7.7 Emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente objeto, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.8 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

8.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência/Termo de Formalização de Demanda, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;



8.2 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

8.3 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

8.4 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.5 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros.

8.6 Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica.

8.7 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

8.8 Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

8.9 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta;

8.10 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

8.11 Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

8.12 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

Colinas/RS, 25 de julho de 2025.

MARISTELA NICOLodi DE SOUZA

**Secretária Municipal de Educação,
Cultura, Turismo e Desporto**